

[Controle de di...](#)
[Audiências](#)
[Upload](#)
[Tribunal de Ju...](#)
[PJe Acesso 1º Ju...](#)
[Consulta Proc...](#)
[0803185-58.20...](#)
[Download file...](#)

[←](#)
[→](#)
[↺](#)
[🏠](#)
[🔒](#)
[📄](#)
[🔍](#)
[📌](#)
[📁](#)
[📧](#)
[📧](#)
[📧](#)

[Apps](#)
[Processo Virtual Na...](#)
[Administrativo](#)
[Portal do Advogado](#)
[Google](#)
[Nova guia](#)
[Meu INSS](#)
[\[bb.com.br\]](#)
[Zimbra: Movimenta...](#)
[PJE 1º](#)
[Publicações](#)

PJe
ProceCivCom 0803185-58.2018.8.18.0049

LUCIMAR ALVES DE ARAUJO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...

9278923 - Petição (2656129 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO 01)
 Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 16/04/2020 10:35:19

16 Abr 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 9278921 - Petição (Petição REQUERER A JUNTADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA LIQUIDAÇÃO)

- 9278923 - Petição (2656129 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO 01)
- 9278925 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2656129 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 02)
- 9278926 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2656129 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 03)

10:35

25 Mar 2020

42 de 40

2656129- C3/ 2019-05733/ INVALIDEZ


JOÃO BARBOSA
 — ADVOCADOS ASSOCIADOS —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Processo: 08031855820188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIMAR ALVES ARAUJO**

protocolo.pdf

Exibir todos

9278923 - Petição (2656129 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 16/04/2020 10:35:19

16 Apr 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

9278921 - Petição (Petição REQUERER A
JUNTADA DO COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DA LIQUIDAÇÃO)

9278923 - Petição (2656129 PETICAO
DE JUNTADA DE LIQUIDACAO 01)

9278925 - DOCUMENTO
COMPROBATÓRIO (2656129 PETICAO

DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 02)

10:35

25 Mar 2020

2656129- C3/ 2019-05733/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUI/PI

Processo: 08031855820188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIMAR ALVES ARAUJO**

 [protocolo.pdf](#) [protocolo.pdf](#) protocollo.pdf protocollo.pdf protocollo.pdf

Exibir todos X



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo: 08031855820188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIMAR ALVES ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Cumpre esclarecer que, em que pese a parte autora tenha elaborado petição dando início à fase de cumprimento de sentença, fato é que não houve observância da previsão trazida pelo artigo 524, CPC, pois não consta apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, limitando-se a requerer o pagamento do valor fixo, sem atualização, contido em sentença.

De sorte que o pagamento já foi realizado, conforme comprovante em anexo, de acordo com a atualização prevista em sentença. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência do pagamento realizado. Havendo concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, pugna pela extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, NCPC.

Não havendo concordância, o que admite-se por razões de argumentação, eis que o pagamento se deu nos exatos termos fixados em sentença, pugna pela intimação da parte exequente para regularizar a petição apresentada, preenchendo os requisitos necessários contidos no artigo 524, CPC e posterior intimação do executado, nos termos do artigo 523, CPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUI, 16 de abril de 2020.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

~

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) Versão para Impressão

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.687,50
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2018 a Fevereiro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	3/10/2019 a 10/4/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	761 dias	1,159767
Percentual correspondente	761 dias	15,976731 %
Valor corrigido para 1/2/2020	(=)	R\$ 1.957,11
Juros(190 dias-6,00000%)	(+)	R\$ 117,43
Sub Total	(=)	R\$ 2.074,54
Valor total	(=)	R\$ 2.074,54

R\$ 600,00 (honorários advocatícios) + 2.074,54 = **R\$ 2.674,54**



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0		14/04/2020		2761		2700115857512	
DATA DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TRIBUNAL		TIPO DE JUSTIÇA	
14/04/2020		08031855820188180049		TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL	
COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
VALENCA DO PIAUI		VARA UNICA		RÉU		2674,54	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
				Juridico			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
LUCIMAR ALVES DE ARAUJO				Física		93501269315	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA							
58E0B00D05331CF0							
CÓDIGO DE BARRAS							